



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco
Reitoria/Reitoria/Auditoria Interna

NOTA TÉCNICA Nº 044/2025

TIPO DE AUDITORIA	Monitoramento das Recomendações da Auditoria Interna
EXERCÍCIO	2025
CAMPO DE ATUAÇÃO	Controles da Gestão / Monitoramento das Recomendações da Auditoria Interna
UNIDADE AUDITADA	IFPE - Diretoria de Gestão de Pessoas (DGPE)
GESTORES RESPONSÁVEIS	José Carlos de Sá Júnior - Reitor e Presidente do Conselho Superior (CONSUP); e Tatiana Mayrinck Mello de Carvalho (Diretora de Gestão de Pessoas)

1. INTRODUÇÃO

Conforme dispõe o Manual de Orientações Técnicas da Atividade de Auditoria Interna Governamental do Poder Executivo Federal, aprovado pela Instrução Normativa (IN) da Secretaria Federal de Controle (SFC) nº 08, de 06 de dezembro de 2017, o monitoramento se caracteriza como etapa fundamental da auditoria, haja vista que um trabalho apenas pode ser considerado encerrado após o cumprimento das recomendações. Por meio do monitoramento, a Auditoria Interna verifica se as medidas implementadas pela Unidade Auditada estão de acordo com as recomendações emitidas e se tais medidas foram suficientes para solucionar a situação apontada como inadequada.

A presente Nota Técnica tem como objetivo registrar os resultados do monitoramento das orientações/recomendações dispostas na Solicitação de Auditoria nº 001-07/2025 - AUDI/CONSUP/IFPE, quais sejam:

Recomendação 001: adotar as medidas administrativas cabíveis com vistas a regularizar o indício; e

Recomendação 002: notificar o(a) interessado(a) para comunicar a irregularidade do pagamento atual e o ajuste na rubrica do VBC.

2. INDÍCIO MONITORADO

Por meio de consulta ao sistema e-Pessoal do Tribunal de Contas da União (TCU), em 02 de junho de 2025, foi identificada a situação da servidora CPF nº ***.342.764-** relacionada no indício de irregularidade referente ao **valor do Vencimento Básico Complementar (VBC) acima do permitido**, conforme quadro abaixo:

Quadro 1 - Síntese do Extrato Individualizado de Indício

Tipo de indício	CPF	Descrição
Valor do VBC está acima do permitido	***.342.764-**	O valor do VBC está acima do previsto, deveria ser R\$ 0,00

Fonte: sistema e-Pessoal do TCU. Acesso em: 02/06/2025.

Diante do exposto, foi aberto o processo de nº 23294.016154/2025-67, e, através deste, encaminhada a Solicitação de Auditoria nº 001-07/2025 - AUDI/CONSUP/IFPE (doc. SEI 1830470), em 02 de junho de 2025, na qual deu ciência aos gestores do referido indício de irregularidade, como também, emitiu as supracitadas orientações/recomendações.

Destarte, visando atender à respectiva demanda, a Unidade Auditada (Diretoria de Gestão de Pessoas da Reitoria) deu continuidade à instrução processual, inserindo nos autos documentos e informações, entre os quais, destacamos:

- Memória de Cálculo emitida pelo Departamento de Gestão de Operações de Pessoal (doc. SEI 1925042);
- Nota Técnica nº 12/2025/DGOP/DGPE/IFPE (doc. SEI 1925043);
- Notificação 15/2025 referente à reposição ao erário (doc. SEI 1925050);
- Ficha Financeira da supracitada servidora referente ao período de janeiro de 2020 a julho de 2025 (doc. SEI 1925024);
- Contracheque de Julho/2025 (doc. SEI 1914622);
- E-mail de defesa da servidora (doc. SEI 1959137);
- Despacho do Departamento de Gestão de Operações de Pessoal (doc. SEI 1963116);
- Nota da Procuradoria nº 85/2025 PF/IFPE/PFIFPERNAMBUCO/PGF/AGU (doc. SEI 2036181);
- Decisão Administrativa nº 05/2025 - DGPE/IFPE (doc. SEI 2053901).

A fundamentação legal utilizada para verificar a conformidade do indício apontado pelo TCU baseou-se nas disposições da Lei nº 11.091/2005, art. 15; da Lei nº 11.784/2008, art. 13 (oriunda da MP nº 431/2008); e da Lei nº 12.772/2012, art. 43, conforme disposto na Nota Técnica emitida pelo Departamento de Gestão de Operações de Pessoal (DGOP).

Diante das informações e documentos acostados aos autos, verificou-se que a gestão do IFPE adotou providências relativas à apuração do indício concernente ao pagamento do Vencimento Básico Complementar (VBC) em valor superior ao permitido à servidora inscrita no CPF nº ***.342.764-**, mediante instauração de procedimento administrativo específico.

No âmbito dessa apuração, conduzida em consonância com orientações emanadas pelo Tribunal de Contas da União, a gestão do IFPE concluiu pela existência de irregularidade na rubrica do Vencimento Básico Complementar percebida pela referida servidora. Constatou-se, em particular, que o valor mensal de R\$ 252,42 vinha sendo pago indevidamente, quando, na realidade, o valor correto deveria corresponder a R\$ 179,40, caracterizando, portanto, excesso remuneratório.

Em decorrência dessa constatação, a Administração notificou a interessada acerca da

irregularidade identificada e do consequente ajuste da rubrica do VBC. Na sequência, promoveu a devida correção, conforme verificado na Ficha Financeira (doc. SEI 1924916).

Outrossim, é oportuno registrar que, a partir da mesma apuração, a gestão do IFPE deliberou pela verificação dos valores pagos em períodos anteriores. Nesse sentido, elaborou memória de cálculo específica, identificando o montante de R\$ 4.746,30 (quatro mil setecentos e quarenta e seis reais e trinta centavos). Esse documento foi encaminhado à servidora, juntamente com a Nota Técnica nº 12/2025/DGOP/DGPE/IFPE (doc. SEI 1925043) e a Notificação nº 15/2025 (doc. SEI 1925050), em observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório, conforme Art. 3º da Orientação Normativa nº 5, de 21 de fevereiro de 2013.

Mediante notificação, a servidora apresentou defesa por meio de e-mail (doc. SEI 1959137), alegando que os valores foram recebidos de boa fé e solicitando a isenção da reposição do montante apontado.

Em face da referida defesa, a Administração entendeu que a servidora conseguiu demonstrar a existência de boa-fé objetiva, evidenciando não ter condições de identificar a irregularidade nos pagamentos, conforme manifestação do Departamento de Gestão de Operações de Pessoal (doc. SEI 1963116):

[...]

9. Dessa forma, em nossa compreensão, resta configurada a boa-fé objetiva da interessada, em consonância com a Orientação Normativa nº 05/2013 do MPOG, com a Súmula nº 34 da AGU e com o entendimento consolidado pelo STJ (Tema Repetitivo 1009), que excepcionam a reposição ao Erário quando demonstrada a impossibilidade de o servidor constatar a irregularidade nos pagamentos efetuados pela Administração;

[...]

Na sequência, a gestão do IFPE encaminhou os autos à Procuradoria Federal junto ao IFPE (PF/REI), para análise e emissão de parecer quanto à reposição ao Erário, tendo sido proferida a seguinte conclusão:

[...]

14. Ante o exposto, opina-se pela existência de boa-fé objetiva da interessada, sendo incabível, assim, a reposição ao erário quanto aos valores referenciados nos autos.

[...]

Em consonância com o entendimento exarado no parecer jurídico, a Diretoria de Gestão de Pessoas formalizou o Despacho Id. 2039213, do qual resultou a Decisão Administrativa nº 05/2025-DGPE/IFPE (doc. SEI 2053901), datada de 10 de outubro de 2025. Referido ato reconheceu a observância da boa-fé objetiva por parte da servidora servidora CPF nº ***.342.764-**, afastando a obrigatoriedade de restituição dos valores percebidos indevidamente e determinando, por conseguinte, o arquivamento do processo no tocante à reposição, bem como a preservação da rubrica correspondente, devidamente atualizada.

Assim, para promover o registro do monitoramento da supracitada recomendação, adotou-se como referência o Procedimento de Ação de Controle - Monitoramento das Recomendações da Auditoria Interna do IFPE (doc. SEI 0584208), além da própria formatação do sistema e-Aud, de modo particular, as definições de “Providência” e

“Tipo de posicionamento”.

Com base nos instrumentos norteadores, foram obtidos os seguintes resultados:

Tabela 1 - Síntese das recomendações monitoradas

Providência	Tipo de posicionamento	Quantidade
Recomendações Implementadas	Conclusão do monitoramento	2
Total		2

Fonte: elaboração própria (2025).

Por fim, após a implementação da correção, a Unidade de Auditoria Interna procederá à quantificação do impacto financeiro relativo aos 60 meses subsequentes, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Manual de Contabilização de Benefícios da Controladoria-Geral da União. Considerando a diferença apurada entre o valor anteriormente pago, de R\$ 252,42, e o valor ajustado, de R\$ 179,40, correspondente a R\$ 73,02, e projetando-se tal diferença ao longo de 60 meses, verifica-se um impacto financeiro potencial de R\$ 4.381,20 (quatro mil, trezentos e oitenta e um reais e vinte centavos), o que evidencia a necessidade de adoção de medidas corretivas para resguardar o erário.

3. CONCLUSÃO

À vista do exposto, verificou-se que a Administração envidou esforços no sentido de atender às recomendações constantes na Solicitação de Auditoria nº 001-07/2025, os quais culminaram na identificação da irregularidade relacionada ao valor do Vencimento Básico Complementar acima do permitido, na devida notificação à servidora CPF nº ***.342.764-**, e na imediata correção do valor anteriormente pago de forma indevida. Assim sendo, considerando-se a efetiva implementação das medidas apontadas, conclui-se pelo **encerramento do monitoramento** das duas recomendações.

Nota Técnica elaborada pelo auditor Alexandre José Cunha da Silva SIAPE nº 1804255 e revisada pelo auditor David Lima Vilela, SIAPE nº 1867177.

Encaminhe-se ao Reitor do IFPE, na condição de Presidente do Conselho Superior.

Recife-PE, 17 de outubro de 2025.

David Lima Vilela
Titular da Unidade de Auditoria Interna do IFPE
SIAPE 1867177



Documento assinado eletronicamente por **David Lima Vilela, Auditor**, em 17/10/2025, às 14:35, conforme art. 6º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ifpe.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2066608** e o código CRC **E2AA9C60**.